ESPINHO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE ESPINHO

MUNICÍPIO DE ESPINHO

ER-0089/2015

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Norma habilitante

1. O Conselho Municipal da Juventude de Espinho (CMJE) é o órgão consultivo do Município de Espinho sobre matérias relacionadas com a política de juventude, instituído e regido pelo Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Espinho, publicado em Diário da República 2.ª série n.º 246/2022 de 23 de dezembro, cuja ação se circunscreve ao concelho de Espinho e será desenvolvida através de articulação e cooperação com a Câmara Municipal de Espinho, enquanto órgão executivo do Município, de acordo com o fixado no artigo 3.º do Regulamento.

2. Para o que, prevê a alínea b) do artigo 13.º do Regulamento, compete ao Conselho aprovar o respetivo regimento, por maioria dos presentes, com direito de voto.

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CMJE

Artigo 2.º
Composição do CMJE

1. A composição do CMJE, em respeito do definido no artigo 5.º do Regulamento é a seguinte:

a) Presidente da Câmara Municipal de Espinho, que preside ao CMJE, sem direito de voto (nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento);

b) Um membro da assembleia municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na assembleia municipal, sem direito de voto (nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento);

c) Representante do Município no Conselho Regional de Juventude, sem direito de voto (nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento);

d) Representante do Agrupamento 1114 Anta do Corpo Nacional de Escutas, enquanto associação juvenil com sede no concelho de Espinho e inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ), com direito de voto (nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento);

e) Representante do Agrupamento 274 Espinho do Corpo Nacional de Escutas, enquanto associação juvenil com sede no concelho de Espinho e inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ), com direito de voto (nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento);

f) Representante da Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida, enquanto associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no concelho de Espinho, com direito de voto (nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento);

g) Representante da Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira, enquanto associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no concelho de Espinho, com direito de voto (nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento);

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República, com direito de voto (nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento);

2. As pessoas que integram o CMJE têm um mandato com a duração igual à do cargo que desempenham na entidade que representam, sendo que, após o final da duração do respetivo mandato, mantêm-se em vigor até serem substituídos pela entidade representada que os indicou e, até à tomada de posse da pessoa que os vá substituir nessa qualidade.

3. As vagas ocorridas no CMJE são preenchidas pela pessoa indicada pela entidade representada, por escrito junto da Mesa, mediante solicitação desta.

4. Na eventualidade de uma das pessoas que integram o CMJE pretenda deixar de fazer parte do conselho, a sua substituição deve ser solicitada pela entidade representada, por requerimento escrito, apresentado à Mesa.

Artigo 3.º

Fins e Competências do Conselho Municipal da Juventude de Espinho

1. O Conselho Municipal da Juventude de Espinho funciona com vista ao prosseguimento dos fins previstos no artigo 4.º do Regulamento (em respeito do vertido na lei), tais como: competências consultivas, emissão de pareceres obrigatórios, acompanhamento (incluindo, em matéria educativa), eleitorais, de divulgação e informação e de organização interna previstas nos artigos 8.º, 9º, 10.º e 14.º, 11.º, 12.º e 13.º do Regulamento, respetivamente.

2. Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJE pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude ou integração em comissões da mesma índole já existentes, ao abrigo do previsto no artigo 15.º do Regulamento.

Artigo 4.º

Observadores permanentes e participantes externos

1. O CMJE pode deliberar atribuir o estatuto de «observador permanente», sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, conforme previsto no artigo 6.º do Regulamento.

2. O CMJE pode, por proposta aprovada por maioria de dois terços pelo CMJE, deliberar endereçar um convite para participar nas reuniões do CMJE, a pessoas externas, sem direito a voto, nos termos exprimidos no artigo 7.º do Regulamento.

Artigo 5.º

Funcionamento

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

1. O CMJE funciona, principalmente, através das reuniões do seu plenário, ordinariamente e extraordinariamente e em secções especializadas permanentes.

2. No âmbito do CMJE pode ser constituída uma comissão permanente, nos termos dos artigos 18.º/2 e 21.º do Regulamento e do artigo 10.º do presente Regimento, que assegura o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

3. O CMJE pode ainda deliberar, ao abrigo do disposto no artigo 18.º/3 e do artigo 22.º do Regulamento, a constituição de comissões eventuais de duração temporária, para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do conselho e para a apreciação de questões pontuais.

Artigo 6.º
Mesa do Plenário do CMJE

1. No início de cada mandato o CMJE elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a Mesa do Plenário do CMJE, a quem cabe assegurar e apoiar a condução dos trabalhos, permanecendo em funções ao longo do mandato.

2. A mesa do CMJE será presidida pela pessoa do(a) Presidente da CME e por dois secretários eleitos na primeira reunião do plenário, de entre os seus membros, competindo-se assegurar o exercício das seguintes competências:
a) Assegurar o seu regular funcionamento e coordenar as reuniões do CMJE tendo em conta a ordem de trabalhos;
b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias e elaborar as respetivas ordens de trabalho, bem como proceder à sua distribuição;
c) Assegurar a redação final das deliberações;
d) Elaborar a ata de cada reunião;
e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros do CMJE e comunicar às entidades representadas no CMJE as faltas do seu respetivo representante às reuniões do conselho;
g) Encaminhar, em conformidade com o Regulamento e o Regimento, as iniciativas dos membros do CMJE;

3. Na falta da presença do (a) Presidente do CMJE para presidir aos trabalhos, este (a) é substituído (a) pelo seu vice-presidente ou, na falta deste, pelo 1º secretário da mesa do CMJE.

4. Em cada reunião do CMJE, compete ao seu Presidente, no âmbito do funcionamento da Mesa, nomeadamente:
a) Dar a conhecer os pontos em discussão, tendo em conta a Ordem de Trabalhos;
b) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
c) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
d) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.

5. Compete aos Secretários da Mesa coadjuvar o(a) Presidente do CMJE, nomeadamente:

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

a) Assegurar o expediente;

b) Redigir as propostas das atas das reuniões;

c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como efetuar o registo das votações;

d) Ordenar a matéria a submeter a votação;

e) Organizar as inscrições dos membros do CMJE que pretendam usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;

f) Servir de escrutinador, para efeitos das votações necessárias à tomada de deliberação pelo CMJE;

g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões do CMJE.

DAS SESSÕES DO CMJE

Artigo 7.º
Sessões e reuniões do Conselho Municipal de Juventude de Espinho

1. O CMJE reúne ordinariamente quatro vezes por ano (sessões ordinárias) - nos meses de fevereiro, junho, setembro e novembro/dezembro -, sendo duas das sessões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação às propostas de plano anual de atividades e de orçamento do Município de Espinho (novembro/dezembro) e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do Município (fevereiro).

2. As sessões ordinárias do CMJE podem ser desdobradas em mais do que uma reunião, consoante a necessidade de concluir a respetiva ordem do dia, devendo a continuação ser convocada para um dos quinze dias úteis seguintes, podendo ser realizadas tantas reuniões quanto as necessárias para concluir os trabalhos de cada sessão ordinária.

3. O plenário do CMJE reúne ainda extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto (de onde deve constar a indicação dos assuntos que os requerentes desejam ver tratados), caso em que a convocatória das sessões extraordinárias terá de ser efetuada no prazo máximo de cinco dias úteis contados da receção do pedido e, ser convocada para um dos quinze dias úteis seguintes à apresentação dos mesmos pedidos.

4. As sessões do CMJE podem ser interrompidas, por decisão do seu Presidente, para a realização de um intervalo, quando assim se justificar, ou para restabelecimento da ordem na sala.

Artigo 8.º
Convocação das reuniões

1. As convocatórias das sessões ordinárias do CMJE são efetuadas por escrito e expedidas, através de correio eletrónico, com a antecedência mínima de quinze dias seguidos no caso das reuniões ordinárias, e de seis dias seguidos no caso das reuniões extraordinárias.

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

2. Da convocatória devem constar, de forma expressa, a data, hora e local da reunião, bem como uma primeira indicação dos assuntos a agendar na ordem dos trabalhos, sem prejuízo no disposto no artigo seguinte.

3. As reuniões do CMJE devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais das pessoas que dele são membros.

Artigo 9.º
Ordem de trabalhos

1. A ordem de trabalhos de cada reunião ordinária é estabelecida pelo(a) Presidente do CMJE.
2. A ordem de trabalhos pode, ainda, incluir os assuntos inseridos no âmbito das competências do conselho que lhe sejam propostos por qualquer um dos membros do CMJE, com a antecedência de oito dias úteis sobre a data de início da sessão, no caso de reuniões ordinárias, e de quatro dias úteis no caso das extraordinárias, a enviar à Mesa.

3. A ordem de trabalhos com assuntos inseridos ao abrigo do disposto no artigo anterior, deve ser entregue, a todos os membros, pela Mesa, com a antecedência de, pelo menos, cinco dias seguidos sobre a data de início da sessão, no caso das reuniões ordinárias, e de dois dias seguidos no caso das reuniões extraordinárias, acompanhada dos textos das propostas a apreciar e de toda a documentação necessária (e que ainda não tenham sido distribuídos aquando da convocatória).

4. Em cada sessão ordinária, os membros do CMJE podem apresentar sugestões sobre questões a incluir na Ordem do Dia da sessão seguinte, podendo ser também proposto que o plenário delibere sobre os assuntos a apreciar e deliberar na sessão seguinte do CMJE, o que vincula a Mesa para efeitos da elaboração da ordem de trabalhos dessa sessão.

5. A preparação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMJE é feita pela Mesa, que pode solicitar a presença de uma comissão constituída e eleita pelo plenário para o efeito, quando assim se justificar, sobre proposta da Mesa devidamente fundamentada.

6. O Município de Espinho pode, através da pessoa do(a) Presidente da CME, endereçar ao CMJE sugestões de assuntos relacionados com o âmbito do conselho a incluir na Ordem de Trabalhos das suas sessões ordinárias, para deliberação ou mera tomada de conhecimento, com base em propostas dos serviços municipais devidamente fundamentadas.

Artigo 10.º
Quórum

1. O CMJE reúne à hora marcada na convocatória e só pode funcionar quando estiverem pelo menos metade das pessoas que dele são membros, com direito a voto, caso contrário reúne passados trinta minutos com o número de membros presentes, desde que representem pelo menos um terço dos seus membros com direito a voto, considerando-se existir quórum constitutivo e deliberativo se estiverem reunidas essas condições.

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

2. Na eventualidade de passados os trinta minutos a que se refere o número continuar a não haver quórum, o(a) Presidente dará a reunião como encerrada convocando, desde logo, nova reunião, com um intervalo mínimo de 24 horas.

Artigo 11.º
Período antes da ordem do dia

1. Em cada sessão ordinária existirá um período antes da ordem do dia, que não poderá exceder a duração de trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos de interesse geral da área da juventude para o concelho de Espinho e que não incluídos na ordem de trabalhos da sessão, mediante proposta de qualquer um dos membros do CMJE ou da Mesa.

2. O período antes da ordem do dia serve, ainda, para o(a) Presidente do CMJE possa prestar informações (sobre a atividade da Mesa ou relativas a expediente dirigido ao CMJE) ou esclarecimentos que devam ser fornecidos, bem como para um momento de interpelação ao(a) Presidente do CMJE, pelas pessoas que são membros do conselho, sobre assuntos respeitantes às competências e atividade da Mesa e do próprio(a) Presidente do conselho.

3. No período de antes da ordem do dia, cada membro do conselho só poderá intervir por uma vez, em tempo não superior a cinco minutos.

Artigo 12.º
Período da ordem do dia

1. Nas sessões ordinárias, a discussão e deliberação relativas a assuntos não constantes da ordem do dia, depende de deliberação do conselho, tomada, pelo menos, por dois terços dos membros presentes e com direito de voto, que reconheçam a urgência da tomada de deliberação sobre esse assunto, mediante proposta da Mesa ou de algum dos membros do CMJE e que estejam presentes na reunião.

2. Nas reuniões extraordinárias, existe apenas o período de ordem do dia e o CMJE só pode deliberar sobre matérias para que tenha sido expressamente convocado.

3. Os membros do CMJE podem intervir, na discussão de cada ponto da ordem do dia, por ordem de inscrição, no máximo por duas vezes, por períodos não superiores a cinco minutos cada.

Artigo 13.º
Das faltas e sua justificação

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião e a comparência passados que sejam mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos.

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

2. É igualmente considerado como falta a ausência parcial ou definitiva antes de encerrados os trabalhos ou terminada a reunião.

3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

4. O pedido de justificação de faltas será feito pelo interessado(a), por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da reunião em que a falta se tenha verificado.

5. A decisão de aceitação ou não da justificação de falta, é notificada ao interessado pessoalmente ou por correio eletrónico.

Artigo 14.º
Das Deliberações

1. Em cada sessão ordinária ou extraordinária, o CMJE deve deliberar sobre todos os assuntos constantes da respetiva ordem de trabalhos, à exceção dos que se destinem à mera tomada de conhecimento.

2. Só podem participar das deliberações as pessoas que, sendo membros do CMJE, tenham direito a voto nos termos do artigo 16.º do Regulamento e do indicado no artigo 2.º deste Regimento.

3. As deliberações do CMJE são tomadas por maioria simples, devendo as que traduzem posições com eficácia externa ser aprovadas por maioria absoluta dos membros do conselho com direito a voto.

4. Os membros do CMJE devem participar, obrigatoriamente, nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.

5. Para cada ponto da ordem de trabalhos relativamente ao qual tenha que ser tomada uma deliberação, a respetiva votação é realizada imediatamente a seguir ao momento da discussão desse assunto.

6. As pessoas com direito de voto que participem nas deliberações do CMJE podem apresentar declaração de voto, por escrito, no momento da deliberação, para poderem ser anexadas à ata, e, ainda, oralmente.

7. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas obrigatoriamente, neste caso, por escrito.

8. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

a) Por braço no ar, como regra, salvo quando em razão da matéria devam ser por escrutínio secreto;

b) Por escrutínio secreto, para as deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa e, em caso de dúvida, o conselho delibera sobre a forma da votação; sendo aplicável também sempre que plenário assim expressamente o deliberar;

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

c) Por votação nominal, sempre que plenário assim expressamente o deliberar, mediante requerimento à Mesa por qualquer dos membros, sendo realizada por ordem alfabética das pessoas que integram o CMJE.

9. Quando seja exigível maioria absoluta e esta não se forme, nem se verifique empate, procede-se imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, na qual a maioria relativa é suficiente.

10. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, sendo que se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

11. Após cada sessão, a Mesa transmitirá ao Município de Espinho as deliberações tomadas, os pareceres emitidos e as informações e propostas aprovadas pelo CMJE, comunicando-as, ao(a) Presidente da CME e ao (à) Vereador(a) do Pelouro da Juventude, ficando ainda encarregue de encaminhar as deliberações e propostas do CMJE às demais entidades a quem se dirijam.

12. Os membros do CMJE, que tenham participado nas votações, podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem; sendo que as pessoas que ficarem vencidas na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentas da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

13. Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário do CMJE.

Artigo 15.º

Atas

1. Para cada sessão, ordinária ou extraordinária, do CMJE são lavradas atas de todas as reuniões em que essa sessão se desdobre, as quais contêm um resumo da reunião a que respeitam e de tudo o que nela tenha ocorrido e que seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, contendo a seguinte informação:

a) Identificação da sessão a que respeitam e ao lugar, dia e hora da reunião;

b) Indicação dos membros que estiveram presentes, com indexação à entidade representada, com menção de quem compôs a Mesa e quem dirigiu os trabalhos;

c) A ordem do dia, com a referência aos assuntos e/ou documentos submetidos ao CMJE, para apreciação e deliberação ou para conhecimento;

d) Identificação sumária dos assuntos tratados no período antes da ordem do dia;

e) Uma descrição abreviada sobre a forma como decorreu a discussão e apreciação de cada ponto da ordem de trabalhos, com o teor das deliberações aprovadas, o resultado das votações (com identificação de quem nelas participou) e as declarações eventualmente apresentadas pelas pessoas que participaram na votação;

f) Listagem dos assuntos que foram dados a conhecer ao CMJE.

2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte.

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

3. Quando as deliberações possuam eficácia externa e as atas não possam ser aprovadas no início da reunião seguinte, deverá ser elaborada e aprovada, de imediato, uma minuta de deliberação que lhes confira os devidos efeitos executórios.

4. As deliberações dos órgãos colegiais só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.

5. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.

6. As atas são elaboradas sob responsabilidade do(a) Presidente e devem ser rubricadas por todos os membros presentes na respetiva reunião.

Artigo 16.º
Comissão permanente

1. No âmbito do CMJE pode ser constituída uma comissão permanente, ao abrigo do disposto no n.º 2 do 18.º, e da parte final do n.º 1, do artigo 21.º todos do Regulamento, por deliberação do plenário por maioria qualificada de dois terços dos membros do CMJE, com a finalidade de assegurar o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

2. Compete à Comissão Permanente do CMJE:

a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas atividades externas;

b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário.

3. Podem ser delegadas na Comissão Permanente uma ou mais das competências de divulgação e informação previstas no artigo 12.º do Regulamento, ao abrigo do previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento:

a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;

b) Divulgar junto da população jovem residente no concelho as suas iniciativas e deliberações;

c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no concelho.

4. A Comissão Permanente é composta, em respeito do fixado nos nºs 3 e 5 do artigo 21.º do Regulamento por três elementos eleitos pelo plenário do CMJE, tendo em conta a representação adequada das diferentes categorias dos seus membros, nos seguintes termos:

a) Um representante das associações juvenis, das associações jovens e equiparadas a associações juvenis que integram o CMJE;

b) Um representante das associações de estudantes que integram o CMJE;

c) Um representante das organizações de juventude partidária com representação na Assembleia da República que integram o CMJE.

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

5. Cabe aos elementos da Comissão Permanente, que a integram em representação dos seus congéneres por categoria de membros, assegurar a devida articulação e diálogo cooperativo e institucional com as pessoas representadas, no que diz respeito ao funcionamento da Comissão Permanente e da sua atividade.

6. O plenário do CMJE designa, aquando da eleição dos elementos que integram a Comissão Permanente quem, de entre essas pessoas, preside à mesma, ficando responsável pela direção dos seus trabalhos.

7. Os membros do CMJE eleitos na qualidade de autarcas não podem pertencer à Comissão Permanente, por força do estabelecido no n.º 5 do artigo 21.º do Regulamento.

Artigo 17.º
Comissões eventuais

Por deliberação do CMJE podem ser constituídas comissões eventuais de duração limitada, para a preparação dos pareces a submeter à apreciação do plenário e para a apreciação de questões pontuais, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 18.º e no artigo 22.º do Regulamento.

Artigo 18.º
Apoio à atividade do CMJE

1. O apoio logístico, administrativo e técnico ao CMJE e ao seu funcionamento são assegurados pelos serviços municipais (com a coordenação da unidade orgânica competente em matéria de Juventude e a colaboração das demais), igualmente assim acontecendo para efeitos de eventos organizados pelo Município com base em iniciativa do CMJE, nomeadamente a realização de encontros de jovens, colóquios, seminários ou conferências ou a edição de materiais de divulgação.

2. As reuniões do CMJE realizam-se em instalações, condignas, a disponibilizar pelo município, podendo sempre que for entendido por conveniente e por decisão do(a) Presidente reunir em local diverso.

3. O CMJE pode solicitar a cedência de espaço, a título gratuito, à câmara municipal, para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e, para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

4. O Município de Espinho disponibiliza no seu sítio da Internet informação atualizada sobre CMJE, em separador próprio, contendo informação relativa à sua composição, competências e funcionamento, e ainda de divulgação das suas atividades e outras informações relevantes.

Artigo 19.º
Dúvidas e omissões

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

1. Qualquer dúvida ou questão omissa no presente regimento será decidida pela Mesa do CMJE, devendo ser resolvida por deliberação do plenário se as mesmas ocorrerem durante uma reunião do Conselho.

2. Na aplicação do presente Regimento e em tudo o que nele não estiver expressamente regulado aplica-se subsidiariamente o estabelecido no Regulamento do CMJE e na Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, na sua redação atual, supletivamente as regras de funcionamento dos órgãos colegiais da administração pública estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 20.º
Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação, nos termos da alínea b) do artigo 13.º do Regulamento.

Artigo 21.º
Disposições finais

O presente Regimento pode ser objeto de revisão ou alteração sempre que as condições assim o exigirem ou o conselho entender como necessário e assim o deliberar, por maioria.

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt